

Procuradoria  
Geral do  
EstadoESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUALEXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Ref.:

Processo judicial: 5045027.72.2019.8.09.0051

Executada: J J ALVES CIA LTDA ME

Exequente: Estado de Goiás

SEI: 202000016017337

TERMO DE ACORDO N°46 /2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.409.655/0001-80, neste ato representado pelo Procurador do Estado ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA, inscrito na OAB/GO nº. 22.342, e a empresa J J ALVES E CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.779.46/0001-06, com sede na Avenida New York, nº. 1.317, Jardim Novo Mundo, nesta capital, neste ato representada pela sócia gerente Sra. MARIA DAS GRAÇAS NEVES ALVES, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, inscrita no CPF nº. 585. [REDACTED] devidamente assistida por seu Advogado Dr. João Carlos Martins Alves, inscrito na OAB/GO nº. 44.631, abaixo identificado como Executada, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000016017337, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual -CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de ação de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizada pelo Estado de Goiás, em desfavor da empresa J J ALVES CIA LTDA ME, em 18.05.2018, Protocolo nº. 5045027.72.2019.8.09.0051 (PROJUDI), em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, referente a Certidão da Dívida Ativa – CDA de nº. 446414, no montante de R\$ 16.158,39 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), decorrente originariamente de multa aplicada pelo PROCON/GO;

1.2. A Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor submeteu a controvérsia, via Ofício nº9360/2020-SSP, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, para tentativa preliminar de solução consensual do conflito;

1.3. O Despacho nº. 269/2020 - PGE-CCMA admitiu o conflito na CCMA, em obediência ao art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 ;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, o que se verifica no particular.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento do débito pela Executada, que resultou na execução fiscal de crédito não tributário, Autos judiciais nº. 5045027.72.2019.8.09.0051, de forma parcelada, sendo uma entrada de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser realizada até o dia 30.10.2020 e 56 (cinquenta parcelas), de R\$503, 05 (quinhentos e três reais e cinco centavos), nos meses subsequentes, com vencimento no dia 05 de cada mês;

2.2. A quantia especificada no item 2.1. corresponde a aplicação de juros capitalizáveis de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e atualização monetária, calculada pelo índice apurado em função da média dos índices das 6 (seis) últimas publicações do IGP-DI anteriores à data do início do parcelamento, por aplicação analógica dos artigos 167-A e 198-C, ambos da Lei nº 11.651/91 c/c os artigos 481-A, caput e parágrafo único, e 516-C, ambos do Decreto nº 4.852/97, utilizados para parametrização das parcelas fixas, conforme cálculos elaborados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da PGE (Planilha- 000015155325- anexa);

2.3. Os pagamentos deverão ser depositados em conta vinculada ao processo e comprovada a juntada a cada semestre dos comprovantes pagos, para acompanhamento do termo de acordo;

2.4. Acordam as partes com o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) da quantia do débito originário atualizado, correspondente ao montante de R\$ 1.922,94 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), os quais serão parcelados em 4 vezes iguais, de R\$480,73 (quatrocentos e oitenta reais), sendo a primeira com data de vencimento em 30.10.2020 e as subsequentes até o dia 30 de cada mês, a ser realizado por meio de depósito bancário na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco Itaú S/A (341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.5. A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente acordo, com o imediato prosseguimento da ação executiva, incidindo juros e correção monetária incidentes previstos em lei;

2.6. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo a devedora desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.7. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação considerada plena, geral e irrevogável, não podendo o Estado de Goiás nada mais reclamar quanto aos autos judiciais nº. 5045027.72.2019.8.09.0051.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundado na vontade das partes, sendo necessária a homologação pelo magistrado apenas para que produza os efeitos legais da medida conciliatória;

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.4. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI pela Procuradoria-Geral do Estado, via CCMA, valendo tal petição como manifestação das partes;

3.5. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação desse Juízo, com a suspensão do processo pelo período de 06 meses.

**Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.**

Elmiro Ivan Barbosa de Souza

Procurador do Estado

OAB/GO nº. 22. 342

Assinatura Eletrônica



Cláudia Marçal de Souza

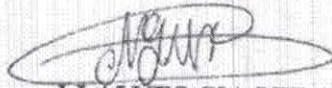
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado



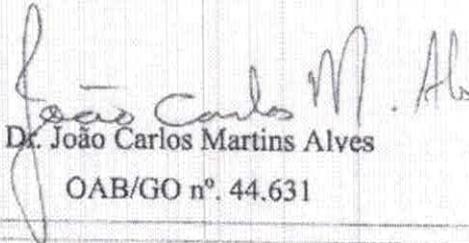
OAB/GO nº. 19.809

Assinatura Eletrônica



JJ ALVES CIA LTDA ME

CNPJ nº. 24.779.46/0001-06



Dr. João Carlos Martins Alves

OAB/GO nº. 44.631



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 05/10/2020, às 23:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMIRO IVAN BARBOSA DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 08/10/2020, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000015754752 e o código CRC 63322663.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000016017337



SEI 000015754752

